



Exercício 1 – AUGUSTO vendeu a biblioteca de sua família à LIVRARIA JURÍDICA. Convencionou-se que o preço seria de R\$ 500.000,00, composto por um sinal de R\$ 200.000,00 e dez parcelas mensais, de R\$ 30.000,00 cada. Interessado em adquirir um novo apartamento, AUGUSTO procurou o BANCO NACIONAL, que lhe apresentou a seguinte proposta: mediante a cessão do crédito que titulava perante a LIVRARIA JURÍDICA (R\$ 300.000,00), AUGUSTO receberia, à vista, R\$ 250.000,00. A proposta foi aceita e a LIVRARIA JURÍDICA foi notificada.

Passados quatro meses, o BANCO NACIONAL ajuizou ação contra AUGUSTO, pretendendo a restituição da integralidade do montante pago. Em sua petição, o BANCO NACIONAL afirmou que a LIVRARIA JURÍDICA inadimpliu todas as parcelas diferidas do preço, já estando a dívida acumulada em R\$ 120.000,00. Como você decidiria o pedido do BANCO NACIONAL?

Resposta

O pedido do BANCO NACIONAL deve ser julgado improcedente, pois o cedente não responde pela solvência do devedor, salvo estipulação em contrário (art. 296 do Código Civil). O crédito cedido por AUGUSTO existia, cabendo ao BANCO NACIONAL enfrentar as dificuldades na sua satisfação.

Exercício 2 – INÊS, devedora de CLARISSA, foi surpreendida por ação de cobrança ajuizada por FREDERICO. Este alegou ser cessionário do crédito anteriormente titulado por CLARISSA. INÊS pode negar-se a satisfazer a dívida cobrada por FREDERICO, alegando não ter sido previamente informada sobre a cessão do crédito?

Resposta

Não. O art. 290 do Código Civil qualifica a notificação como fator de eficácia da cessão de crédito. O devedor não notificado libera-se ao pagar ao cedente (art. 292 do Código Civil). Embora não tenha havido notificação prévia, a citação na ação de cobrança é suficiente para cientificar o devedor, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça no EAREsp 1.125.139/PR, Rel. Min. Laurita Vaz, j. em 06.10.2021).

Exercício 3 – GUSTAVO celebrou contrato de mútuo com CAROLINA, contraindo vultosa dívida que deveria ser paga até 30 de abril de 2024. Preocupado com a situação de seu amigo, JOÃO pagou integralmente a dívida de GUSTAVO na última segunda-feira, 08 de abril. Desde então, GUSTAVO não atende ligações telefônicas de JOÃO e não responde as suas mensagens de texto. Preocupado, JOÃO lhe procura hoje em seu escritório, com as seguintes dúvidas: (i) já pode exigir de GUSTAVO, em juízo, o montante pago a CAROLINA?; (ii) poderá, com fundamento no



art. 287 do Código Civil, receber os juros que haviam sido convenacionados entre GUSTAVO e CAROLINA?

Resposta

A situação hipotética envolve pagamento por terceiro não interessado, e não cessão de crédito. JOÃO só terá pretensão ao reembolso do montante pago a CAROLINA no vencimento da dívida (30 de abril de 2024), conforme o art. 305, parágrafo único, do Código Civil. Ademais, JOÃO tem pretensão ao reembolso, sem o acréscimo dos juros convencionais, pois o terceiro não interessado não se sub-roga nos direitos do credor.

Exercício 4 – FRANCISCO contratou a CONSTRUTORA DO PARQUE para realizar obras de reforma de sua residência. Antes de iniciar as atividades, a empreiteira sagrou-se vencedora em importante licitação. Para não sobrecarregar a sua equipe, a CONSTRUTORA DO PARQUE comunicou formalmente FRANCISCO sobre a sua intenção em transferir a responsabilidade pela realização da obra para a CONSTRUTORA DA FAZENDA. Apesar de ter recebido a notificação, FRANCISCO jamais a respondeu. Como as obras não iniciaram na data convenionada, a quem deve ser atribuída a responsabilidade?

Resposta

A assunção de dívida exige o assentimento expresso do credor (art. 299, caput, do Código Civil), sendo o silêncio interpretado, via de regra, como recusa (art. 299, parágrafo único; e, como exceção, o art. 303 do Código Civil). Portanto, a CONSTRUTORA DA FAZENDA não assumiu a dívida da CONSTRUTORA DO PARQUE, sendo desta a responsabilidade pelo atraso no início da execução da obra.

* * *